PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI MUNICIPAL Nº 794 /2000
DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para a instalação e/ou ampliação de novas unidades industriais, empresas médio e pequeno porte, e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Piedade de Ponte Nova, conforme alínea "a", II, artigo 20 da LOM .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, objetivando o desenvolvimento industrial do Município:

I - Proceder aos serviços de terraplanagem e obras de infraestrutura para fornecimento de água, energia elétrica e telefone, segundo o cronograma de requerimento.

II - Assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, objetivando viabilizar nas negociações para se instalarem ou ampliarem suas instalações no Município;

III - Firmar contrato de concessão do direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Os benefícios desta Lei poderão ser estendidos às novas empresas industriais que se instalarem em áreas incentivadas do Município.

§ 1º - Considera-se área incentivada para fins de concessão do direito real de uso o terreno municipal localizado nas mediações do Ginásio Poliesportivo Antônio Mayrink Bordoni Júnior, à Rua Dr. Antônio Martins da Silva, 150, nesta cidade.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios , as empresas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura, anexando cópia do projeto da construção e/ou ampliação, acompanhado de cronograma de implantação, do contrato ou estatuto social registrados e documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, no caso de empresas já em funcionamento, e de dados

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº
Assunto:
Serviço:
Data:

gerais do empreendimento: descrição das instalações e equipamentos, valor total do investimento, disponibilidade de recursos próprios e de terceiros, perspectivas de geração de emprego, de mercado consumidor e de faturamento para todos os casos.

§ 1° - A Comissão referida no artigo 8° analisará o projeto e emitirá o parecer, por ordem cronológica, atentando para sua viabilidade econômico-financeira e abrangência social, parecer este que será encaminhado ao prefeito municipal para deferimento ou indeferimento do requerimento;

§ 2° - Havendo deferimento, a Prefeitura processará a realização de contratos de concessão de direito real de uso, nos termos da lei, devendo o mesmo observar os critérios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, e alterações;

§ 3° - No caso da não aprovação o mesmo será devolvido ao requerente com as justificativas cabíveis.

Art. 5° - As empresas, para fazerem jus aos incentivos desta lei, estarão obrigadas a:

I - Ocupar com construções pelo menos 20%(vinte por cento) da área incentivada adquirida;

II - Admitir, preferencialmente, para trabalhar em suas atividades moradores do município de Piedade de Ponte Nova;

III - Evitar a poluição ambiental, adotando as medidas preconizadas na legislação competente para prevenir ou minimizar eventuais impactos;

IV - Faturar no Município de Piedade de Ponte Nova toda a produção da empresa instalada na área incentivada;

V - Não destinar ou utilizar a área incentivada para outros fins que não os previstos no projeto original, salvo por autorização formal da Prefeitura Municipal;

VI - Fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei.

Art. 6° - O Contrato de concessão do direito real de uso conterá as seguintes cláusulas de retrocessão , dentre outras :

I - Caso a construção não seja iniciada no prazo de até dois meses a partir da data do contrato e concluída em prazo definido pela Comissão, nunca superior a dois anos o beneficiado perderá seus direitos de uso, salvo motivos expressamente justificados e aceitos pela Administração, mediante parecer técnico da Comissão.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº
Assunto:
Serviço:
Data:

II - A área reverterá ao Município caso a empresa se desvie da finalidade projetada, e:

a) paralise por mais de seis meses suas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

b) venda no todo ou em parte seus equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, necessários a sua produção.

Art. 7º - Não será permitido à empresa transferir o domínio do terreno a terceiros , a não ser com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ouvida a Comissão referida no artigo 8º, desta lei.

Art. 8º - A Comissão Especial será constituída por decreto executivo, sendo preferencialmente formada do chefe do Departamento de Obras , Serviços Públicos e Transporte, Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela Assessoria Jurídica e contábil, ou equivalentes , que emitirá parece sobre a aprovação ou não do projeto apresentado.

Art. 9º - o contrato de concessão de direito real de uso terá forma pública.

Art. 10 - A partir da data da assinatura do respectivo contrato, com a obrigatoriedade do registro público em cartório , a empresa usufruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato com o Município e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

Art. 11- Para concessão do direito real de uso, autorizado nesta lei, será observado no que couber a lei complementar 101 de 04.05.2000.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova(MG).

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 18 de dezembro de 2.000

Antônio Mayrink Bordoni
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 251.320.916-87

Digitalizado com CamScanner